

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1986

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Artº 1º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constituída na forma dos Artigos 10º e 19º, da Lei nº 2626, de 07 de julho de 1966, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.
- Artº 2º - A Companhia é sucessora da Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Dec. 486 de 29/12/67), cabendo-lhe manter os compromissos anteriormente assumidos pelo Governo, na promoção de programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.
- Artº 3º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT tem como principal objetivo a incrementação do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, podendo para esse fim:
- I - Prover a ocupação e o aproveitamento econômico dos espaços vazios do território estadual;
 - II - Realizar estudos de identificação das potencialidades econômicas do Estado;
 - III - Determinar regiões e atividades prioritárias para investimentos dentro da política de desenvolvimento estadual;
 - IV - Elaborar, implantar e/ou financiar projetos destinados a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico de Mato Grosso;
 - V - Viabilizar investimentos privados;
 - VI - Realizar convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
 - VII - Atuar como repassadora de recursos provenientes de fundos do Governo Federal e gerir os fundos de desenvolvimento do Estado;

- VIII - Captar recursos financeiros estaduais, federais, estrangeiros e internacionais; conforme legislação vigente;
- IX - Participar do Sistema Estadual de apoio financeiro ao desenvolvimento;
- X - Promover medidas que visem a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- XI - Alienar, através de licitação pública, áreas destinadas a implantação de projetos de colonização, agro-industriais ou correlatas;
- XII - Promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar projetos de colonização nos limites de sua competência;
- XIII - Fornecer subsídios para o programa estadual de investimento em infraestrutura econômica e social nas áreas de ocupação e expansão de fronteira agrícola;
- XIV - Promover o desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E SEDE

Artº. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artº. 5º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório no Centro Político Administrativo, podendo, no entanto, se necessário, abrir escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artº. 6º - O Capital Social é de Cz\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados), dividindo em 60.000.000 ações nominativas endossáveis em Cz\$1,00 (Um cruzado) cada uma.

§ 1º - O Estado participa no Capital com 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, devendo diretamente ou por intermédio de entidades e sob o seu controle, manter sua participação majoritária no Capital Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, assegurando, em todos os aumentos do Capital Social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

§ 2º - A Companhia de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, poderá aumentar o seu capital mediante subscrição de novas ações ou benéficas aos acionistas, pela distribuição eventual de reservas acumuladas, incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação ao ativo decorrente da atualização pela correção monetária nos termos da Lei nº 4357/64.

Art. 7º - O valor das ações subscritas será pago em prestações mensais de 10% (dez por cento) sendo que a primeira deve ser cumprida no ato de subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitando-se sempre de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A ação é individual em relação à sociedade.

Art. 9º - As ações ou seus títulos representativos, serão escritos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:

- a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração;
- b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;
- c) o número de ordem de ação, o seu valor nominal e a categoria;
- d) as assinaturas do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 10º - Por se tratar de ações endossáveis (Lei nº 4728/65 - Art. 32 e 33), conterão ainda:

- a) declaração de sua transferibilidade mediante endosso;

b) o nome e qualificação do proprietário da ação inscrito no Livro de Registro de Ações endossáveis;

c) se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento e as condições da subscrições fixadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ACIONISTAS

Artº 11º- Serão acionistas da Companhia:

I - O Estado de Mato Grosso;

II - Pessoas Físicas;

III - Pessoas Jurídicas de direito público ou privado.

§ ÚNICO - O Acionista só poderá ser representado nas Assembléias, mediante outorga de procuração com poderes especiais, determinando a hora e local da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artº 12º- São Órgãos da CODEMAT:

I - de deliberação: Assembléia Geral

II - de fiscalização: Conselho Fiscal

III - de administração: 1- Conselho Administração

2- Colegiado de Diretores

a) Órgão de Assessoramento

b) Órgão executivos.

§ ÚNICO - A estruturação dos órgãos de administração da CODEMAT será objetivo de Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO DE DIRETORES

Artº 13º- A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral que deverão ser acionistas da mesma e uma Diretoria composta de 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não.

Artº 14º- O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores.

Artº 15º- Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral e por ela destituível a qualquer tempo.

Artº 16º- O Conselho de Administração terá um número máximo de 05 (cinco) membros e o mínimo de 03 (tres).

Artº 17º- Em caso da vacância de cargos de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de outro elemento que completará o mandato do substituído.

Artº 18º- O mandato dos membros do Conselho será de 03 (tres) anos, podendo ser reeleito 1/3 (um terço) dos mesmos para a próxima gestão.

Artº 19º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Artº 20º- O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento Interno.

COMPETÊNCIA

Artº 21º- Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis da Companhia, solicitar informação, sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 123 da Lei 6.404 de 15/12/76;
- V - manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§ ÚNICO - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas de Reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DO COLEGIADO DE DIRETORES - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Artº 22º - A Diretoria será composta por 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto.
- Artº 23º - Em caso de vacância de qualquer cargo de membros da Diretoria, deverá ser solicitada pelos Diretores remanescentes, a reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger outro membro da Diretoria que completará o mandato do substituído.
- Artº 24º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- Artº 25º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Artº 26º - Os cargos de Diretoria são: 1 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Superintendente; 01 (um) Diretor de Operações e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - Os cargos de Diretores só poderão ser exercido por pessoas de reconhecida capacidade profissional e administrativa e idoneidade moral com provada.

§ 2º - Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Superintendente o substituirá; e nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoal estranhas à Diretoria.

§ 3º - Não poderão ausentar-se da Companhia simultaneamente os 04 (quatro) Diretores.

Artº 27º - São inelegíveis para os cargos de Administração da empresa os legalmente impedidos conforme Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Artº 28º - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si ascendente e descendentes, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes afins até o segundo grau cível e sócios de mesma empresa comercial ou industrial.

Artº 29º - Compete ao Colegiado de Diretores, além do que couber por força da Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto.

I - gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, instalar os executivos em outras cidades do Estado ou fora dele, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir;

II - elaborar e manter atualizado o Regimento interno da Companhia;

III - criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar os vencimentos e demais vantagens do pessoal;

IV - aprovar o programa de atividades da Companhia;

V - aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia;

- VI - apreciar e decidir sobre medidas propostas, por qualquer dos Diretores para o aperfeiçoamento de serviços e soluções de problemas;
- VII - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII - aprovar o programa de atividades da Companhia;
- IX - manter os serviços de Assessoria Jurídica;
- X - manter os serviços de Auditoria Interna e Externa;
- XI - manter os serviços de Unidade de Planejamento;
- XII - manter os serviços do Grupo de Licitação;
- XIII - manter os serviços da Agência de Financiamento;
- XIV - aprovar e baixar normas para administração de fundos e repasses.

Artº 30º- Empregar, no exercício de sua função, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artº 31º- Exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências, do bem público e da função social da empresa.

Artº 32º- Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Superintendente essas atribuições;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- III - assinar com um dos Diretores ou isoladamente, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia, bem como aprovar previamente, todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade financeira da CODEMAT.

- IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório das atividades da Companhia;
- V - orientar, coordenar e dirigir os trabalhos da CODEMAT;
- VI - baixar instruções, normas e ordens de serviço, ouvindo o Diretor da Área, aprovar previamente todos os atos de contratações, demissões, reclassificações e transferências de empregados da Cia.

Artº 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- I - Assinar, com o Diretor Presidente, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e representá-lo quando se fizer necessário;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e na sua ausência com o Diretor de Operações, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;
- V - propor à Diretoria a criação de órgãos, cargos, e funções atendida a conveniência do serviço;
- VI - relacionar-se com entidades promotoras de desenvolvimento;
- VII - desenvolver os serviços de regularização fundiária; afetos a esta Cia;
- VIII - incumbir-se de outras tarefas delegadas pelo colegiado.

Artº 34º - Compete ao Diretor de Operações:

- I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todos os setores técnicos da Companhia;
- II - solicitar aos demais Diretores as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- III - indicar ao Diretor Administrativo Financeiro, os servidores que deverão ser designados para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados, bem como a dispensa dos mesmos;

- IV - substituir outros Diretores quando for designado pelo Diretor Presidente;
- V - elaborar, anualmente, o relatório técnico da Empresa;
- VI - assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes e acordos e isoladamente, documentos que envolvam responsabilidade técnica;
- VII - assinar, em conjunto com outro Diretor, documentos que envolvam responsabilidade financeira, na ausência do Diretor Superintendente e/ou do Diretor Administrativo Financeiro;
- VIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- X - baixar instruções, ordens e normas de serviço, relativos a sua área;
- XI - propor medidas e providências em apoio aos programas de desenvolvimento municipal;
- XII - organizar os serviços de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa;
- XIII - propor medidas e providências na execução de programas especiais;
- XIV - propor medidas e providências com referência a projetos de desenvolvimento regional.

Artº 35º- Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção;
- II - assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, acordos e documentos que envolvam responsabilidade patrimonial da Empresa; assinar com o Diretor Superintendente e/ou Diretor de Operações, documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III - solicitar aos demais Diretores as providências que sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- IV - designar e dispensar os servidores de função gratificada

dos setores que lhes são subordinados submetendo ao "referendum" dos outros Diretores os demais casos;

- V - admitir e dispensar empregados, administrativamente
- VI - conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia;
- VII - substituir outros Diretores quando for designado pelo Presidente;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária da Companhia;
- IX - apresentar anualmente relatório das atividades da empresa;
- X - baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua área;
- XI - executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas e especificamente as relativas às áreas financeira e de patrimônio;
- XII - propor a Diretoria a criação de órgãos, cargos e funções, atendida a conveniência do serviço, bem como o plano de admissão, remuneração e promoção dos servidores da Cia;
- XIII - rever e atualizar os procedimentos administrativos da Cia, atualizando o Regimento Interno, compatibilizando-o com o Estatuto;
- XIV - propor medidas para treinamento e assistência ao servidor.

INVESTIDURA

Artº 36º- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Conselho de Administração.

§ ÚNICO - Se o Termo, não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

Artº 37º- No caso de vacância do cargo de Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição (Art. 150 da Lei nº 6.404

/76).

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração da Companhia.

RENÚNCIA

Artº 38º- A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

REMUNERAÇÃO

Artº 39º- A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artº 40º- O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei, para assegurar o funcionamento normal da Companhia ainda que, pelo Estatuto, tais deveres, não caibam a todos eles.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 41º- A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados e instalada, na forma da Lei e do Estatuto.

Artº 42º- A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente e a sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.

Artº 43º- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena de abril de cada ano em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria e terá por fim: a) a apreciação do relatório e o exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos; b) a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quando for o caso; c) fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artº 44º- Um mês pelo menos, antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicado por anúncios publicados na forma da Lei que se acham à disposição dos acionistas:

- a) o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, serão publicados no Órgão Oficial do Estado ou em outro Órgão de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanço e a conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Artº 45º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para quaisquer fins que não os apontado no Artº 44º e poderá também ser convocada:

- a) pela Diretoria no caso previsto pelo § 1º do Artº 37º;
- b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no nº V do Artº 163º da Lei 6.404/76;
- c) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artº 46º- A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por 03 (tres) vezes no mínimo. Os convites, ainda que sumariamente, mencionarão a ordem do dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

Artº 47º- Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembléia Geral, medirá o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo para a 1ª convocação e o de 05 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Artº 48º- Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação com a presença de acionistas com direito a voto que represente, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social.

Artº 49º- As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionista.

§ ÚNICO - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral, por procurador ou credenciado, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artº 50º- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Acionista Majoritário da Companhia ou seu representante legal e secretariados pela Secretária do Conselho de Administração.

Artº 51º- As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artº 52º- A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que a ela tenham comparecido.

§ ÚNICO - Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da ata extrair-se-á certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artº 53º- Até trinta dias no máximo após a reunião da Assembléia Geral a Ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial do Estado.

Artº 54º- A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento do capital, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença dos acionistas que representem, 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artº 55º- A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e tres suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos competir será fixada pela mesma Assembléia que os eleger.

Artº 56º- Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhesão conferidas pela legislação específica.

Artº 57º- Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Bacharel em Ciências Ontábeis ou que tenha exercido por prazo mínimo de 03 (tres) anos cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, conforme Lei 6.404/76.

§ ÚNICO - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos Diretores até o 3º grau e os que se acharem impedidos nas condições previstas nos § 2º, do Artº 162 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IX

DOS BALANÇOS E DOS LIVROS

Artº 58º- O Balanço Geral será levantado no fim de cada exercício social aos 31 dias do mês de dezembro, procedendo-se à verificação dos lucros ou prejuízos. Esses balanços serão assinados pela Diretoria.

Artº 59º- A demonstração da conta Lucros e Perdas que acompanhará o balanço de verá obedecer as disposições legais constantes dos artigos 178 e 179 da Lei nº 6.404/76.

Artº 60º- Além dos livros obrigatórios e auxiliares terá a Companhia mais os seguintes:

- 1.- Registro de Ações Nominativas;
- 2 - Registro de Transferência de Ações Nominativas;
- 3 - Atas das Assembléias Gerais;
- 4 - Presença dos Acionistas;
- 5 - Atas das Reuniões da Diretoria;
- 6 - Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- 7 - Livros de Ações Endossáveis;
- 8 - Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- 9 - Livro de Posse;
- 10 - Presença de Conselheiros.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS

Artº 61º- Dos livros líquidos apurados anualmente serão deduzidos:

- a) uma quota de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal para assegurar a integridade do capital;
- b) uma quota para distribuição de dividendos até o máximo de 15% (quinze por cento) a.a sobre o capital, que a Assembléia Geral estabelecerá a forma de pagamento em moeda corrente;
- c) uma quota de participação do empregado, a critério da Diretoria, por merecimento, eficiência e outros, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) uma quota de 3% (três por cento) a ser distribuído à Diretoria de que seja distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) a.a no mínimo.

Artº 62º- Após feitas as deduções do Artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta "Lucros em Suspensão".

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

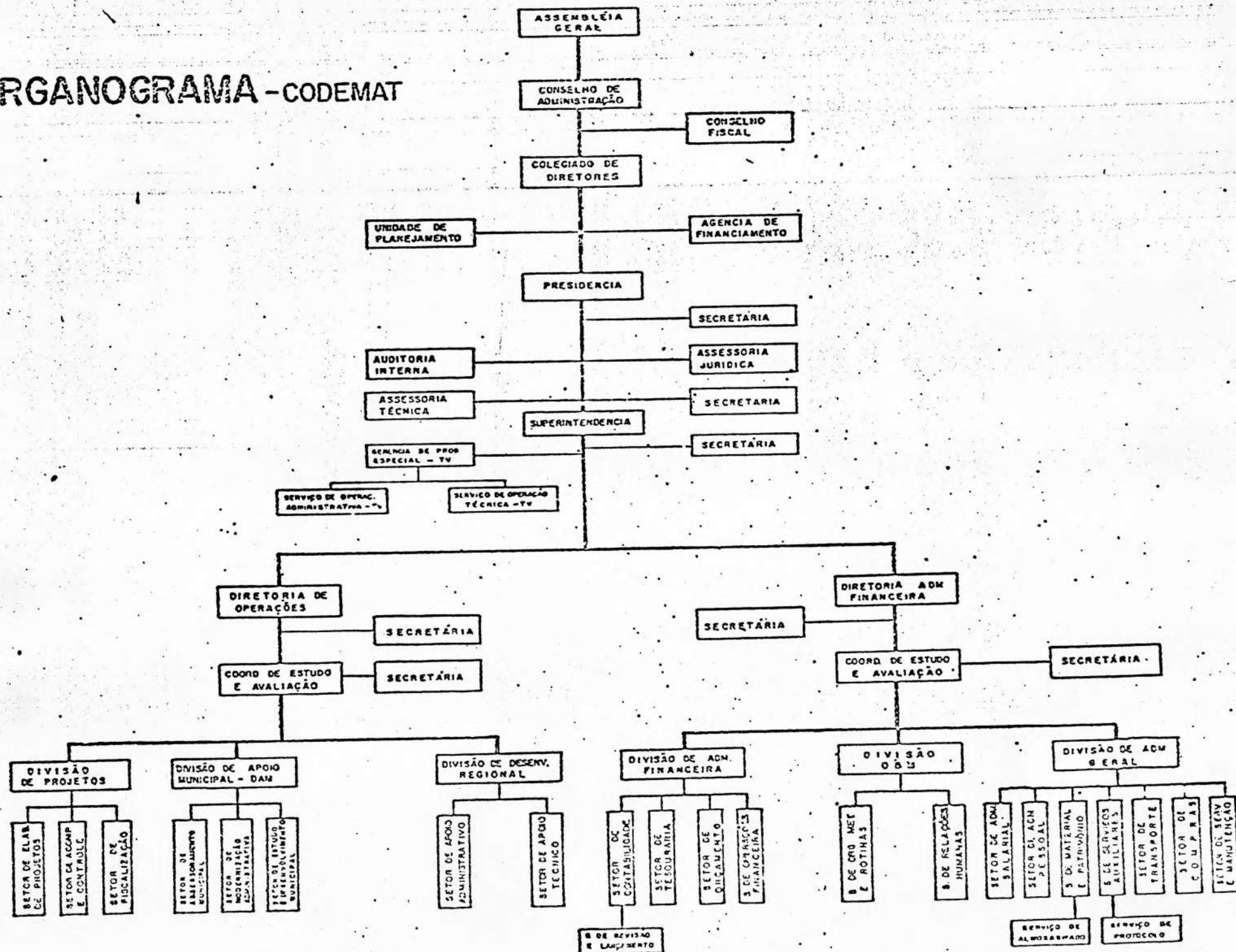
Artº 63º- Anualmente será encaminhado ao Governador relatório da administração da Companhia.

Artº 64º- Em caso de dissolução, o acervo da CODEMAT reverterá ao patrimônio do Estado, depois de atendidas as exigências da legislação específica, que rege as sociedades por ações.

APROVADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1986.

* * *

ORGANOGRAMA - CODEMAT



ESTATUTO SOCIALAPROVADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1986

ESTATUTO SOCIALCAPÍTULO IDA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Artº 1º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constituída na forma dos Artigos 10º e 19º, da Lei nº 2626, de 07 de julho de 1966, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.
- Artº 2º - A Companhia é sucessora da Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Dec. 486 de 29/12/67), cabendo-lhe manter os compromissos anteriormente assumidos pelo Governo, na promoção de programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.
- Artº 3º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT tem como principal objetivo a incrementação do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, podendo para esse fim:
- I - Prover a ocupação e o aproveitamento econômico dos espaços vazios do território estadual;
 - II - Realizar estudos de identificação das potencialidades econômicas do Estado;
 - III - Determinar regiões e atividades prioritárias para investimentos dentro da política de desenvolvimento estadual;
 - IV - Elaborar, implantar e/ou financiar projetos destinados a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico de Mato Grosso;
 - V - Viabilizar investimentos privados;
 - VI - Realizar convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
 - VII - Atuar como repassadora de recursos provenientes de fundos do Governo Federal e gerir os fundos de desenvolvimento do Estado;

- VIII - Captar recursos financeiros estaduais, federais, estrangeiros e internacionais; conforme legislação vigente;
- IX - Participar do Sistema Estadual de apoio financeiro ao desenvolvimento;
- X - Promover medidas que visem a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- XI - Alienar, através de licitação pública, áreas destinadas a implantação de projetos de colonização, agro-industriais ou correlatas;
- XII - Promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar projetos de colonização nos limites de sua competência;
- XIII - Fornecer subsídios para o programa estadual de investimento em infraestrutura econômica e social nas áreas de ocupação e expansão de fronteira agrícola;
- XIV - Promover o desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E SEDE

Artº. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artº. 5º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório no Centro Político Administrativo, podendo, no entanto, se necessário, abrir escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artº. 6º - O Capital Social é de Cz\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados), dividindo em 60.000.000 ações nominativas endossáveis em Cz\$1,00 (Um cruzado) cada uma.

§ 1º - O Estado participa no Capital com 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, devendo diretamente ou por intermédio de entidades e sob o seu controle, manter sua participação majoritária no Capital Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, assegurando, em todos os aumentos do Capital Social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

§ 2º - A Companhia de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, poderá aumentar o seu capital mediante subscrição de novas ações ou beneficações aos acionistas, pela distribuição eventual de reservas acumuladas, incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação ao ativo decorrente da atualização pela correção monetária nos termos da Lei nº 4357/64.

Art. 7º - O valor das ações subscritas será pago em prestações mensais de 10% (dez por cento) sendo que a primeira deve ser cumprida no ato de subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitando-se sempre de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artº 8º - A ação é individual em relação à sociedade.

Artº 9º - As ações ou seus títulos representativos, serão escritos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:

- a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração;
- b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que s^e divide;
- c) o número de ordem de ação, o seu valor nominal e a categoria;
- d) as assinaturas do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.

Artº 10º - Por se tratar de ações endossáveis (Lei nº 4728/65 - Artº 32 e 33), conterão ainda:

- a) declaração de sua transferibilidade mediante endosso;

b) o nome e qualificação do proprietário da ação inscrito no Livro de Registro de Ações endossáveis;

c) se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento e as condições da subscrições fixadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ACIONISTAS

Artº 11º - Serão acionistas da Companhia:

I - O Estado de Mato Grosso;

II - Pessoas Físicas;

III - Pessoas Jurídicas de direito público ou privado.

§ ÚNICO - O Acionista só poderá ser representado nas Assembléias, mediante outorga de procuração com poderes especiais, determinando a hora e local da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artº 12º - São Órgãos da CODEMAT:

I - de deliberação: Assembléia Geral

II - de fiscalização: Conselho Fiscal

III - de administração: 1- Conselho Administração

2- Colegiado de Diretores

a) Órgão de Assessoramento

b) Órgão executivos.

ÚNICO - A estruturação dos órgãos de administração da CODEMAT será objetivo de Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO DE DIRETORES

Artº 13º- A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral que deverão ser acionistas da mesma e uma Diretoria composta de 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não.

Artº 14º- O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores.

Artº 15º- Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral e por ela destituível a qualquer tempo.

Artº 16º- O Conselho de Administração terá um número máximo de 05 (cinco) membros e o mínimo de 03 (tres).

Artº 17º- Em caso da vacância de cargos de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de outro elemento que completará o mandato do substituído.

Artº 18º- O mandato dos membros do Conselho será de 03 (tres) anos, podendo ser reeleito 1/3 (um terço) dos mesmos para a próxima gestão.

Artº 19º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Artº 20º- O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento Interno.

COMPETÊNCIA

Artº 21º- Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis da Companhia, solicitar informação, sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 123 da Lei 6.404 de 15/12/76;
- V - manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§ ÚNICO - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas de Reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DO COLEGIADO DE DIRETORES - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Artº 22º - A Diretoria será composta por 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto.
- Artº 23º - Em caso de vacância de qualquer cargo de membros da Diretoria, deverá ser solicitada pelos Diretores remanescentes, a reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger outro membro da Diretoria que completará o mandato do substituído.
- Artº 24º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- Artº 25º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Artº 26º - Os cargos de Diretoria são: 1 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Superintendente; 01 (um) Diretor de Operações e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - Os cargos de Diretores só poderão ser exercido por pessoas de reconhecida capacidade profissional e administrativa e idoneidade moral com provada.

§ 2º - Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Superintendente o substituirá; e nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoal estranhas à Diretoria.

§ 3º - Não poderão ausentar-se da Companhia simultaneamente os 04 (quatro) Diretores.

Artº 27º - São inelegíveis para os cargos de Administração da empresa os legalmente impedidos conforme Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Artº 28º - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si ascendente e descendentes, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes afins até o segundo grau cível e sócios de mesma empresa comercial ou industrial.

Artº 29º - Compete ao Colegiado de Diretores, além do que couber por força da Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto.

I - gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, instalar os executivos em outras cidades do Estado ou fora dele, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir;

II - elaborar e manter atualizado o Regimento interno da Companhia;

III - criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar os vencimentos e demais vantagens do pessoal;

IV - aprovar o programa de atividades da Companhia;

V - aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia;

- VI - apreciar e decidir sobre medidas propostas, por qualquer dos Diretores para o aperfeiçoamento de serviços e soluções de problemas;
- VII - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII - aprovar o programa de atividades da Companhia;
- IX - manter os serviços de Assessoria Jurídica;
- X - manter os serviços de Auditoria Interna e Externa;
- XI - manter os serviços de Unidade do Planejamento;
- XII - manter os serviços do Grupo de Licitação;
- XIII - manter os serviços da Agência de Financiamento;
- XIV - aprovar e baixar normas para administração de fundos e repasses.

Artº 30º- Empregar, no exercício de sua função, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artº 31º- Exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências, do bem público e da função social da empresa.

Artº 32º- Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Superintendente essas atribuições;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- III - assinar com um dos Diretores ou isoladamente, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia, bem como aprovar previamente, todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade financeiras da CODEMAT.

- IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório das atividades da Companhia;
- V - orientar, coordenar e dirigir os trabalhos da CODEMAT;
- VI - baixar instruções, normas e ordens de serviço, ouvindo o Diretor da Área, aprovar previamente todos os atos de contratações, demissões, reclassificações e transferências de empregados da Cia.

Artº 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- I - Assinar, com o Diretor Presidente, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e representá-lo quando se fizer necessário;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e na sua ausência com o Diretor de Operações, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;
- V - propor à Diretoria a criação de órgãos, cargos, e funções atendida a conveniência do serviço;
- VI - relacionar-se com entidades promotoras de desenvolvimento;
- VII - desenvolver os serviços de regularização fundiária, afetos a esta Cia;
- VIII - incumbir-se de outras tarefas delegadas pelo colegiado.

Artº 34º - Compete ao Diretor de Operações:

- I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todos os setores técnicos da Companhia;
- II - solicitar aos demais Diretores as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- III - indicar ao Diretor Administrativo Financeiro, os servidores que deverão ser designados para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados, bem como a dispensa dos mesmos;

- IV - substituir outros Diretores quando for designado pelo Diretor Presidente;
- V - elaborar, anualmente, o relatório técnico da Empresa;
- VI - assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes e acordos e isoladamente, documentos que envolvam responsabilidade técnica;
- VII - assinar, em conjunto com outro Diretor, documentos que envolvam responsabilidade financeira, na ausência do Diretor Superintendente e/ou do Diretor Administrativo Financeiro;
- VIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- X - baixar instruções, ordens e normas de serviço, relativos a sua área;
- XI - propor medidas e providências em apoio aos programas de desenvolvimento municipal;
- XII - organizar os serviços de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa;
- XIII - propor medidas e providências na execução de programas especiais;
- XIV - propor medidas e providências com referência a projetos de desenvolvimento regional.

Artº 35º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção;
- II - assinar, com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, acordos e documentos que envolvam responsabilidade patrimonial da Empresa; assinar com o Diretor Superintendente e/ou Diretor de Operações, documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III - solicitar aos demais Diretores as providências que sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- IV - designar e dispensar os servidores de função gratificada

dos setores que lhes são subordinados submetendo ao "referendum" dos outros Diretores os demais casos;

- V - admitir e dispensar empregados, administrativamente
- VI - conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia;
- VII - substituir outros Diretores quando for designado pelo Presidente;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária da Companhia;
- IX - apresentar anualmente relatório das atividades da empresa;
- X - baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua área;
- XI - executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas e especificamente as relativas às áreas financeira e de patrimônio;
- XII - propor à Diretoria a criação de órgãos, cargos e funções, atendida a conveniência do serviço, bem como o plano de admissão, remuneração e promoção dos servidores da Cia;
- XIII - rever e atualizar os procedimentos administrativos da Cia, atualizando o Regimento Interno, compatibilizando-o com o Estatuto;
- XIV - propor medidas para treinamento e assistência ao servidor.

INVESTIDURA

Artº 36º- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Conselho de Administração.

§ ÚNICO - Se o Termo, não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

Artº 37º- No caso de vacância do cargo de Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição (Art. 150 da Lei nº 6.404

/76).

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração da Companhia.

RENÚNCIA

Artº 38º- A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

REMUNERAÇÃO

Artº 39º- A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artº 40º- O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei, para assegurar o funcionamento normal da Companhia ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 41º- A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados e instalada, na forma da Lei e do Estatuto.

Artº 42º- A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente e a sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.

Artº 43º- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena de abril de cada ano em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria e terá por fim: a) a apreciação do relatório e o exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos; b) a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quando for o caso; c) fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artº 44º- Um mês pelo menos, antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicado por anúncios publicados na forma da Lei que se acham à disposição dos acionistas:

- a) o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, serão publicados no Órgão Oficial do Estado ou em outro Órgão de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanço e a conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Artº 45º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para quaisquer fins que não os apontado no Artº 44º e poderá também ser convocada:

- a) pela Diretoria no caso previsto pelo § 1º do Artº 37º;
- b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no nº V do Artº 163º da Lei 6.404/76;
- c) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artº 46º- A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por 03 (tres) vezes no mínimo. Os convites, ainda que sumariamente, mencionarão a ordem do dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

Artº 47º- Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembléia Geral, medirá o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo para a 1ª convocação e o de 05 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Artº 48º- Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação com a presença de acionistas com direito a voto que represente, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social.

Artº 49º- As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionista.

§ ÚNICO - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral, por procurador ou credenciado, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artº 50º- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Acionista Majoritário da Companhia ou seu representante legal e secretariados pela Secretária do Conselho de Administração.

Artº 51º- As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artº 52º- A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que a ela tenham comparecido.

§ ÚNICO - Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da ata extrair-se-á certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artº 53º- Até trinta dias no máximo após a reunião da Assembléia Geral a Ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial do Estado.

Artº 54º- A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento do capital, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença dos acionistas que representem, 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artº 55º- A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos competir será fixada pela mesma Assembléia que os eleger.

Artº 56º- Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica.

Artº 57º- Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Bacharel em Ciências Exatas ou que tenha exercido por prazo mínimo de 03 (tres) anos cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, conforme Lei 6.404/76.

§ ÚNICO - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos Diretores até o 3º grau e os que se acharem impedidos nas condições previstas nos § 2º, do Artº 162 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IX

DOS BALANÇOS E DOS LIVROS

Artº 58º- O Balanço Geral será levantado no fim de cada exercício social aos 31 dias do mês de dezembro, procedendo-se à verificação dos lucros ou prejuízos. Esses balanços serão assinados pela Diretoria.

Artº 59º- A demonstração da conta Lucros e Perdas que acompanhará o balanço de verá obedecer as disposições legais constantes dos artigos 178 e 179 da Lei nº 6.404/76.

Artº 60º- Além dos livros obrigatórios e auxiliares terá a Companhia mais os seguintes:

- 1.- Registro de Ações Nominativas;
- 2 - Registro de Transferência de Ações Nominativas;
- 3 - Atas das Assembléias Gerais;
- 4 - Presença dos Acionistas;
- 5 - Atas das Reuniões da Diretoria;
- 6 - Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- 7 - Livros de Ações Endossáveis;
- 8 - Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- 9 - Livro de Posse;
- 10 - Presença de Conselheiros.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS

Artº 61º- Dos lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos:

- a) uma quota de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal para assegurar a integridade do capital;
- b) uma quota para distribuição de dividendos até o máximo de 15% (quinze por cento) a.a sobre o capital, que a Assembléia Geral estabelecerá a forma de pagamento em moeda corrente;
- c) uma quota de participação do empregado, a critério da Diretoria, por merecimento, eficiência e outros, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) uma quota de 3% (tres por cento) a ser distribuido à Diretoria desde que seja distribuido aos acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) a.a no mínimo.

Artº 62º- Após feitas as deduções do Artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta "Lucros em Suspense".

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

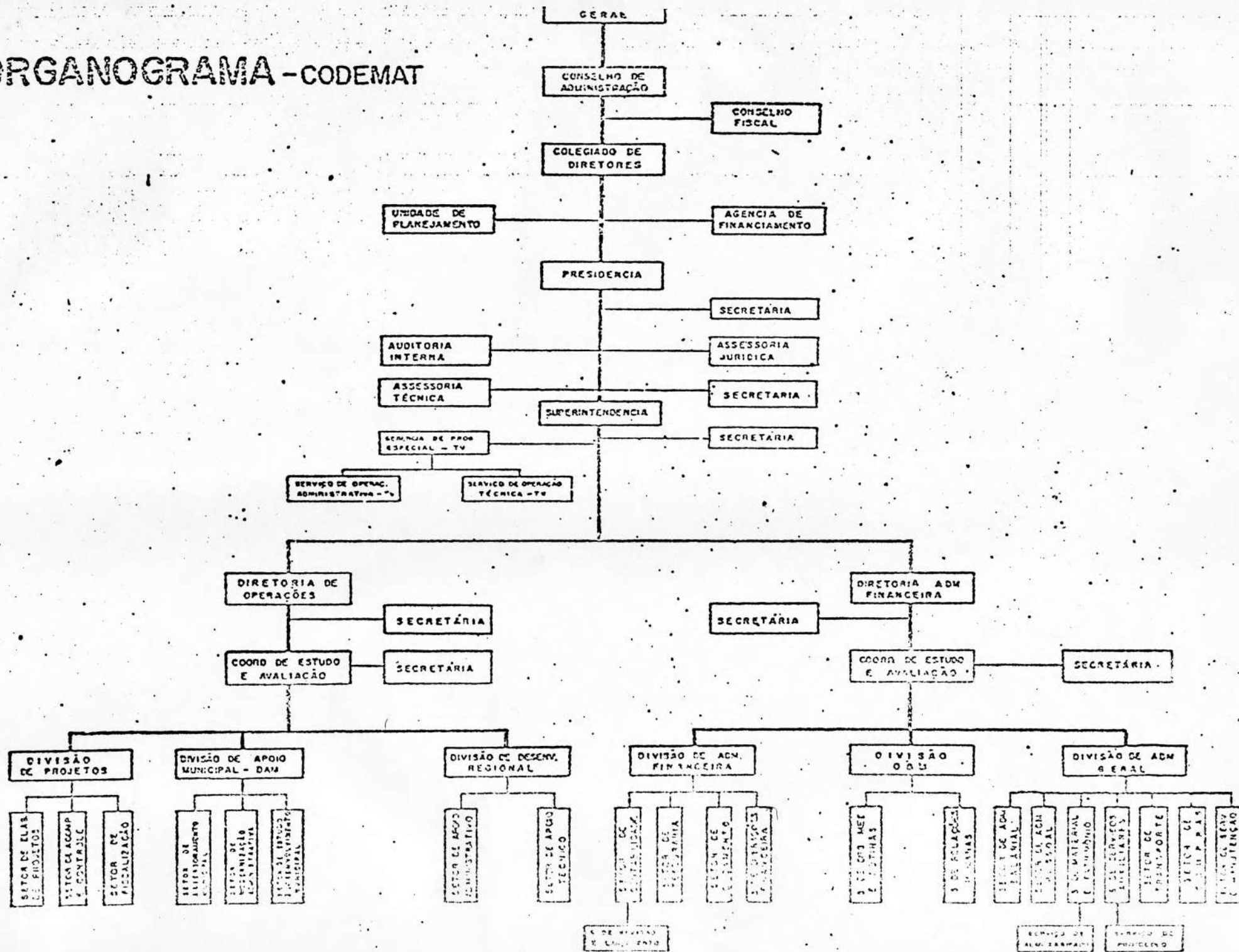
Artº 63º- Anualmente será encaminhado ao Governador relatório da administração da Companhia.

Artº 64º- Em caso de dissolução, o acervo da CODEMAT reverterá ao patrimônio do Estado, depois de atendidas as exigências da legislação específica, que rege as sociedades por ações.

APROVADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1986.

* * *

ORGANOGRAMA - CODEMAT





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Atual

E S T A T U T O

S O C I A L

- Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 02 de janeiro de 1995 . Livro de Ata Nº 3, fls. 37-V a 40-V.

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constituída na forma dos artigos 10 e 19, da Lei Nº 2.626, de 07 de julho de 1.966, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 2º - A Companhia é sucessora da Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Dec. 486, de 29/12/67), cabendo-lhe manter os compromissos anteriormente assumidos pelo Governo na promoção de programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT tem como principal objetivo a incrementação do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, podendo para esse fim:

- I - promover a ocupação e o aproveitamento econômico dos espaços vazios do território estadual;
- II - realizar estudos de identificação das potencialidades econômicas do Estado;
- III - determinar regiões e atividades prioritárias para investimentos dentro da política de desenvolvimento estadual;
- IV - elaborar, implantar e/ou financiar projetos destinados a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico



mico de Mato Grosso;

- V - viabilizar investimentos privados;
- VI - realizar convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
- VII - atuar como repassadora de recursos provenientes de fundos do Governo Federal e gerir os fundos de desenvolvimento do Estado;
- VIII - captar recursos financeiros estaduais, federais, estrangeiros e internacionais, conforme legislação vigente;
- IX - participar do Sistema Estadual de apoio financeiro ao desenvolvimento;
- X - promover medidas que visem a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- XI - alienar, através de licitação pública, áreas destinadas a implantação de projetos de colonização, agropecuárias, agroindustriais ou correlatas;
- XII - promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar projetos de colonização nos limites de sua competência;
- XIII - fornecer subsídios para o programa estadual de investimento em infra-estrutura econômica e social nas áreas de ocupação e expansão de fronteira agricola;
- XIV - promover o desenvolvimento regional e municipal, exercendo atividades correlatas;



- XV - promover e desenvolver, direta ou indiretamente atividades agropecuárias, industriais e comerciais, com finalidade lucrativa ou não;
- XVI - atuar como prestadora de serviços tanto na área es tadual como municipal.

Art. 4º - A CODEMAT atuará no mercado financeiro na co locação de títulos de crédito e letras de câmbio, constituindo pa ra isso empresa subsidiária.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E SEDE

Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indetermi nado.

Art. 6º - A Companhia terá sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório no Centro Político Administrativo, podendo, no entanto, se necessá rio, abrir escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O Capital Social é de CR\$ 2.270.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e setenta milhões de cruzeiros reais), di vidido em 469.993 (quatrocentas e sessenta e nove, novecentos e no venta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nomi nal.

§ 1º - O Estado participa no Capital com 51% (cinquen ta e um por cento), no mínimo, devendo diretamente ou por intermê dio de entidades e sob o seu controle, manter sua participação ma joritária no Capital Social da Companhia de Desenvolvimento do Es tado de Mato Grosso - CODEMAT, assegurando, em todos os aumentos



do Capital Social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

§ 2º - A Companhia, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, poderá aumentar o seu capital mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas, pela distribuição eventual de reservas acumuladas, incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação do ativo decorrente da atualização pela correção monetária nos termos da Lei Nº 4.357/64.

Art. 8º - O valor das ações subscritas será pago em prestações mensais de 10% (dez por cento), sendo que a primeira deve ser cumprida no ato de subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitando-se sempre de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. 10 - As ações ou seus títulos representativos serão escritos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:

- a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração;
- b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;
- c) o número de ordem de ação, o seu valor nominal e a categoria;
- d) as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO IV DOS ACIONISTAS



Art. 11 - Serão acionistas da Companhia:

- I - o Estado de Mato Grosso;
- II - pessoas físicas;
- III - pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Único - O acionista só poderá ser representado nas Assembléias, mediante outorga de procuração com poderes especiais, determinando a hora e local da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - São Órgãos da CODEMAT:

- I - de deliberação: Assembléia Geral;
- II - de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III - de administração:
 - 1) Conselho de Administração;
 - 2) Diretoria;
 - a) órgão de assessoramento;
 - b) órgãos executivos.

Parágrafo Único - A estruturação dos órgãos de administração da Companhia será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 13 - A Companhia terá um Conselho de Administração



composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, que deverão ser seus acionistas e uma Diretoria composta de 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não.

Art. 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 16 - O Conselho de Administração terá número mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros.

Art. 17 - Em caso de vacância de cargos de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de outro elemento que completará o mandato do substituído.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de 1/3 (um terço).

Art. 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20 - O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento Interno.

COMPETÊNCIA

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fi



car-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;

- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis da Companhia, solicitar informação sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976;
- V - manifestar-se sobre os relatórios da Administração e as contas da Diretoria;
- VI - autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- VII - escolher e destituir os Auditores Independentes, se houver.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, as Atas de Reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 22 - A Diretoria da Empresa será composta por 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Art. 23 - Em caso de vacância de um dos cargos de Dire



tor, os remanescentes solicitarão uma reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger outro membro que completará o mandato do substituído.

Art. 24 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Art. 26 - Os cargos de Diretoria são os seguintes: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Operações.

§ 1º - Os cargos de Diretores só poderão ser exercidos por pessoas de reconhecida capacidade profissional e administrativa e idoneidade moral comprovada.

§ 2º - Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro, e na dos demais, caberá ao Presidente a designação do substituto eventual, não devendo tal ato recair em pessoas estranhas a Diretoria.

§ 3º - Somente poderão ausentar-se da Companhia, simultaneamente, 02 (dois) Diretores.

Art. 27 - São inelegíveis para os cargos de Administração da Empresa os legalmente impedidos conforme artigo 147 da Lei Nº 6.404, de 15/12/76.

Art. 28 - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si, ascendente e descendente, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes afins até o segundo grau civil e sócios da mesma empresa comercial ou industrial.



Art. 29 - Compete à Diretoria, além do que couber por força de Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, instalar os executivos em outras cidades do Estado ou fora dele, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir;
- II - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia;
- III - criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar vencimentos e demais vantagens do pessoal;
- IV - aprovar o programa de atividades da Companhia;
- V - aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia;
- VI - apreciar e decidir sobre medidas propostas por qualquer dos Diretores para o aperfeiçoamento de serviços e soluções de problemas;
- VII - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII - empregar, no exercício de sua função, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- IX - exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e



da função social da Empresa.

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar aos Diretores Administrativo e Financeiro essas atribuições;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- III - assinar, em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro, convênios, ajustes, acordos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira e/ou patrimonial da Empresa, junto aos demais órgãos do Estado, da União, Municípios e quaisquer entidades públicas ou privadas;
- IV - encaminhar ao Setor competente, relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- V - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o Relatório das Atividades da Companhia e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo todas as contratações, dispensas e transferências de empregados da Companhia;
- VII - aprovar, em conjunto com o Diretor Financeiro to



dos os atos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;

VIII - indicar, para designação e dispensa, os servidores para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados;

IX - assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, na condição de representante do acionista majoritário, em conformidade com a legislação vigente, documentos que envolvam responsabilidade da Companhia e do Estado;

X - delegar competência ao Diretor Administrativo ou Financeiro para assinar isoladamente documentos que envolvam responsabilidade financeira da Empresa, quando de sua ausência;

XI - encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária da Diretoria;

XII - atrair para a Empresa recursos que oportunizem a plena realização dos seus objetivos;

XIII - baixar instruções e normas para a Administração de fundos de repasses;

XIV - gerenciar fundos sob a responsabilidade da Companhia;

XV - manter os serviços de Auditoria interna e externa, bem como da Assessoria Jurídica;

XVI - executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - assinar, juntamente com o Diretor Presidente e na sua ausência com o Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e outros Diretores, quando designado pela Presidência da Companhia, no que se fizer necessário;
- IV - encaminhar ao Setor competente relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- V - baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua área;
- VI - indicar para designação e dispensa os servidores para as funções de Chefia dos Setores subordinados a sua Diretoria;
- VII - encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária anual da Diretoria;
- VIII - executar todas as atribuições inerentes as atividades de interesse da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, contratos, acordos e documentos que envolvam



responsabilidade patrimonial da Companhia;

- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III - substituir outros Diretores em seus impedimentos eventuais quando designado pelo Presidente e representá-los no que se fizer necessário;
- IV - encaminhar ao Setor competente relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- V - baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua área;
- VI - propor, justificadamente a Diretoria, a criação de órgãos, cargos e funções, bem como Planos de Cargos e Remuneração dos servidores da Companhia;
- VII - assinar juntamente com o Presidente, contratos de trabalho e rescisões contratuais;
- VIII - gerenciar a movimentação funcional dos servidores;
- IX - designar os servidores para as funções de Chefia dos Setores subordinados a Diretoria e dispensá-los quando conveniente;
- X - encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária anual da Diretoria;
- XI - executar todas as atribuições inerentes as atividades de interesse da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Operações:



- I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todos os setores técnicos da Companhia, solicitando dos demais Diretores as providências necessárias a agilização e execução dos trabalhos inerentes a sua área;
- II - indicar ao Diretor Administrativo, os servidores que deverão ser designados para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados, bem como a dispensa dos mesmos quando necessário;
- III - substituir outros Diretores em seus impedimentos eventuais, quando designado pelo Presidente, representando-os no que se fizer necessário;
- IV - elaborar anualmente, o relatório técnico da Empresa;
- V - assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, acordos e documentos que envolvam responsabilidade técnica da Empresa junto aos demais órgãos do Estado, da União, dos Municípios e quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, baixando instruções, ordens e normas de serviço inerentes a sua área;
- VIII - propor medidas e providências de apoio aos programas de desenvolvimento do Estado e dos Municípios;
- IX - organizar os serviços de acompanhamento e fiscalização das atividades da Empresa.

**INVESTIDURA**

Art. 34 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se o Termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

Art. 35 - No caso da vacância de cargo do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição (art. 150 da Lei Nº 6.404/76).

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração da Companhia.

RENÚNCIA

Art. 36 - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento no registro do comércio e publicação, que po



derão ser promovidos pelo renunciante (art. 151, Lei 6.404/76).

REMUNERAÇÃO

Art. 37 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado (art. 152, Lei 6.404/76), cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 38 - O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - O Administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei, para assegurar o funcionamento normal da Companhia ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.



CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39 - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados, instalada, na forma da Lei e do Estatuto.

Art. 40 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações (art. 121, Lei Nº 6.404/76).

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria e terá por fim:

a) a apreciação do relatório e o exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos;

b) a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso;

c) fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Nº 6.404/76 (arts. 132 e 162, § 3º).

Art. 42 - Um mês pelo menos, antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicação por anúncios publicados na forma da Lei que se acham à disposição dos acionistas (art. 133, Lei Nº 6.404/76):

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;



c) parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Até cinco dias antes, no máximo, da data marcada para a realização da Assembleia Geral, serão publicados pela Imprensa Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanços e conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para quaisquer fins que não os apontados no artigo 46 e poderá também ser convocada:

a) pela Diretoria, no caso previsto pelo § 1º do artigo 38 da Lei Nº 6.404/76;

b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no item V do art. 163, da Lei Nº 6.404/76;

c) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Art. 44 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por 3 (três) vezes no mínimo. Os convites, ainda que sumariamente, mencionarão a ordem do dia da Assembleia, o local, dia e hora da reunião.

Art. 45 - A Assembleia Geral, em primeira convocação, instalar-se-á, no mínimo 08 (oito) dias após a data da primeira publicação do anúncio. Para as convocações posteriores, o prazo será de 05 (cinco) dias.

Art. 46 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação com a presença de acionistas com direito a voto que represente, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social.

Art. 47 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deve



rão provar sua qualidade de acionista.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral, por procurador devidamente habilitado. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na Assembléia Geral.

Art. 48 - A Assembléia Geral será presidida pelo Acionista Majoritário da Companhia ou seu representante legal e secretariado pela Secretária do Conselho de Administração.

Art. 49 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 50 - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que a ela tenham comparecido.

Parágrafo Único - Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da Ata serão extraídas certidões (cópias autênticas) para os fins legais.

Art. 51 - Até trinta dias no máximo, após a reunião da Assembléia Geral, a Ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial do Estado.

Art. 52 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento do capital, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital,



com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda, com qual quer número.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos competir será fixada pela mesma Assembléia que os eleger (arts. 161, 162, § 3º da Lei Nº 6.404/76).

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica (artigo 163 da Lei Nº 6.404/76).

Art. 55 - Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Bacharel em Ciências Contábeis ou que tenha exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, conforme Lei Nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos Diretores até o 3º grau, e os que se acharem impedidos nas condições previstas no § 2º, do art. 162 da Lei Nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX DOS BALANÇOS E DOS LIVROS

Art. 56 - O Balanço Geral será levantado no fim de cada exercício social, aos trinta e um dias do mês de dezembro, procedendo-se à verificação dos lucros ou prejuízos. Esses balanços se



rão assinados pela Diretoria.

Art. 57 - A demonstração da conta Lucros e Perdas que acompanhará o balanço deverá obedecer as disposições legais constantes dos artigos 178 e 179 da Lei Nº 6.404/76.

Art. 58 - Além dos livros obrigatórios e auxiliares terá a Companhia mais os seguintes:

- 1) Registro de Ações Nominativas;
- 2) Registro de Transferência de Ações Nominativas;
- 3) Atas das Assembléias Gerais;
- 4) Presença dos Acionistas;
- 5) Atas das Reuniões da Diretoria;
- 6) Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- 7) Livros de Ações Endossáveis;
- 8) Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- 9) Livro de Posse;
- 10) Presença de Conselheiros.

CAPÍTULO X DOS LUCROS

Art. 59 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos:

a) uma quota de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital;

b) uma quota para distribuição de dividendos até o máximo de 15% (quinze por cento) a.a. sobre o capital, cuja forma de pagamento em moeda corrente, será estabelecida pela Assembléia Geral;



c) uma quota de participação ao empregado, até o limite de 10% (dez por cento) por merecimento, eficiência e outros, a critério da Diretoria;

d) uma quota de 3% (três por cento) à Diretoria, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) a.a., no mínimo.

Art. 60 - Feitas as deduções do artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta "Lucros em Suspense".

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Anualmente será encaminhado ao Governador do Estado relatório da administração da Companhia.

Art. 62 - Em caso de dissolução, o acervo da Companhia reverterá ao patrimônio do Estado, depois de atendidas as exigências da legislação específica, que rege as sociedades por ações.